# Lei Municipal nº. 933/2010

**Súmula:** Dispõe sobre o horário de funcionamento e plantão de atendimento de farmácias e drogarias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, COM BASE NO DISPOSTO NOS §§ 5º. E 7º., DO ART. 27., DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** As farmácias e drogarias funcionarão, desde que atendidas as exigências da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Farmácia, das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, ficando facultado o funcionamento das 08h00 às 18h00 aos sábados e das 08h00 às 12h00 aos domingos.

§ 1º. O plantão das farmácias e drogarias funcionará das 12h00 do domingo até às 08h00 da segunda-feira, e no período noturno de dias úteis e feriados.

§ 2º. O plantão será feito no mínimo por uma farmácia ou drogaria.

§ 3º. Todas as farmácias e drogarias ficam obrigadas a afixar placas indicativas, visíveis externamente, das que estiverem de plantão.

§ 4º. O regime de plantão obedecerá escala fixada por meio de Decreto do Prefeito Municipal, até trinta dias antes do término da vigência de cada escala, ouvido os proprietários de farmácias e drogarias.

**Art. 2º.** (VETADO).

**Art. 3º.** Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dez.

**-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-**
*Presidente*

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.